Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Controlo Orçamental

2025/2147(DEC)

16.12.2025

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024, Secção II – Conselho Europeu e Conselho
(2025/2147(DEC))

Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Pasquale Tridico

ÍNDICE

Página

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

2. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU5

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024, Secção II – Conselho Europeu e Conselho
(2025/2147(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024[1],

– Atendendo às contas anuais consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2024 (COM(2025)0359 – C10-0147/2025)[2],

– Tendo em conta o relatório anual do Conselho dirigido à autoridade de quitação relativo às auditorias internas efetuadas em 2024,

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre a execução do orçamento relativo ao exercício de 2024, acompanhado das respostas das instituições[3],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[4], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2024, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o artigo 314.º, n.º 10, e os artigos 317.º, 318.º e 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[5], nomeadamente os artigos 59.º, 118.º, 260.º, 261.º e 262.º,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União[6], nomeadamente os artigos 59.º, 118.º, 266.º, 267.º e 268.º,

– Tendo em conta o artigo 102.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A10-0000/2026),

1 JO L 207 de 22.2.2024, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/budget/2024/207/oj.
2 JO C, C/2025/4944, 13.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/4944/oj.
3 JO C, C/2025/5409, 8.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/5409/oj.
4 JO C, C/2025/5407, 13.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/5407/oj.
5 JO L 193 de 30.7.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1046/oj.
6 JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.

1. Dá quitação à secretária-geral do Conselho pela execução do orçamento do Conselho Europeu e do Conselho para o exercício de 2024 / Adia a decisão de dar quitação à secretária-geral do Conselho pela execução do orçamento do Conselho Europeu e do Conselho para o exercício de 2024;

2. Regista as suas observações na resolução que se segue;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que desta constitui parte integrante ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

2. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024, Secção II – Conselho Europeu e Conselho
(2025/2147(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a sua decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024, Secção II – Conselho Europeu e Conselho,

– Tendo em conta o artigo 102.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A10-0000/2026),

A. Considerando que, no contexto do processo de quitação, a autoridade de quitação deseja salientar que é particularmente importante continuar a reforçar a legitimidade democrática das instituições da União, melhorando a transparência e a responsabilização e pondo em prática o conceito de orçamentação baseada no desempenho e de boa governação dos recursos humanos;

B. Considerando que, nos termos do artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), cabe unicamente ao Parlamento a responsabilidade de dar quitação pela execução do orçamento geral da União, e que o orçamento do Conselho Europeu e do Conselho é uma secção do orçamento da União;

C. Considerando que, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu não exerce função legislativa;

D. Considerando que, nos termos do artigo 317.º do TFUE, a Comissão deve executar o orçamento da União sob sua própria responsabilidade, de acordo com os princípios da boa gestão financeira, e que, com base no quadro em vigor, a Comissão deve conferir às outras instituições da União as competências necessárias para executarem as secções do orçamento que lhes dizem respeito;

E. Considerando que, nos termos do artigo 235.º, n.º 4, e do artigo 240.º, n.º 2, do TFUE, o Conselho Europeu e o Conselho («Conselho») são assistidos pelo Secretariado-Geral do Conselho («o Secretariado») e que a secretária-geral do Conselho é inteiramente responsável pela boa gestão das dotações inscritas na secção II do orçamento da União;

F. Considerando que, ao longo de mais de vinte anos, o Parlamento tem aplicado a prática consolidada e respeitada de dar quitação a todas as instituições, órgãos e organismos da União, e que a Comissão apoia a continuação da prática de dar quitação a cada instituição, órgão ou organismo da União pelas suas despesas administrativas;

G. Considerando que, nos termos do artigo 59.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro, a Comissão deve conferir às outras instituições da União os poderes necessários para a execução das secções do orçamento que lhes dizem respeito;

H. Considerando que, desde a quitação orçamental de 2009, a falta de cooperação do Conselho no processo de quitação obriga o Parlamento a recusar dar quitação à secretária-geral do Conselho;

I. Considerando que o Conselho Europeu e o Conselho, enquanto instituições da União e beneficiários do orçamento geral da União, devem ser transparentes e democraticamente responsáveis perante os cidadãos da União e ser sujeitos a controlo democrático da utilização de fundos públicos;

J. Considerando que o artigo 15.º, n.º 3, do TFUE exige que as instituições da UE assegurem, nos respetivos regulamentos internos, a transparência dos seus trabalhos, mas que, em vários dos seus inquéritos e decisões, a provedora de Justiça criticou o Conselho pela sua falta de transparência, sugerindo que o Conselho não compreendeu plenamente a ligação crítica entre a democracia e a transparência do processo de tomada de decisões;

K. Considerando que a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) confirma o direito dos contribuintes e do público a serem mantidos informados sobre a utilização das receitas públicas e que o Tribunal Geral, no seu acórdão de 25 de janeiro de 2023 no processo T-163/21[1], *De Capitani* contra *Conselho*, declarou, no concernente à transparência no processo legislativo da União, que os documentos elaborados pelo Conselho nos seus grupos de trabalho não são de natureza técnica, mas, sim, legislativa, estando, por conseguinte, sujeitos a pedidos de acesso a documentos;

1. Observa que o orçamento do Conselho se insere na rubrica 7 do Quadro Financeiro Plurianual, «Administração pública europeia», que ascendeu a 13,3 mil milhões de EUR em 2023 (representando 6,9 % do orçamento total da União); assinala que o orçamento do Conselho, de cerca de 0,7 mil milhões de EUR, representa aproximadamente 5,26 % do total das despesas administrativas da União;

2. Constata que o Tribunal de Contas (doravante designado por «Tribunal»), no seu relatório anual relativo ao exercício de 2024 (doravante designado por «relatório do Tribunal»), examinou uma amostra de 70 operações na rubrica «Administração», número idêntico a 2023, e que o Tribunal refere ainda que nas despesas administrativas se incluem despesas com recursos humanos, designadamente despesas com pensões, que em 2024 representaram cerca de 69 % do total das despesas administrativas, bem como despesas imobiliárias, de equipamento, de energia, de comunicações e de tecnologias da informação (TI), e que o seu trabalho ao longo de muitos anos indica que, de um modo geral, estas despesas são de baixo risco;

3. Assinala que 16 (23 %) das 70 operações continham erros, mas que o Tribunal, com base nos três erros que foram quantificados, prevê que o nível de erro seja inferior ao limiar de materialidade; regista que o relatório do Tribunal não identificou problemas específicos relativamente ao Conselho;

Situação atual do processo de quitação

4. Lamenta vivamente que, desde 2009 e, de novo, no exercício de 2023, o Parlamento

[1] Acórdão do Tribunal Geral de 25 de janeiro de 2023, *De Capitani*/*Conselho*, T-163/21, CLI:EU:T:2023:15.

tenha tido de recusar a quitação ao Conselho, porquanto esta instituição continua a recusar-se a cooperar com o Parlamento no processo de quitação, impedindo o Parlamento de tomar uma decisão informada com base num controlo sério e exaustivo da execução do orçamento do Conselho;

5. Observa que, em 22 de setembro de 2025, os serviços competentes do Parlamento, em nome do relator para o processo de quitação, enviaram um questionário ao Secretariado do Conselho com 103 perguntas importantes para o Parlamento, a fim de permitir um controlo exaustivo da execução orçamental do Conselho e da gestão do Conselho; assinala ainda que foram enviados questionários semelhantes a todas as demais instituições e que todas transmitiram ao Parlamento respostas pormenorizadas a todas as perguntas;

6. Lamenta que, em 3 de outubro de 2025, o Secretariado tenha informado mais uma vez o Parlamento de que não responderia ao questionário que lhe fora enviado e que o Conselho não participaria na audição organizada em 6 de novembro de 2025 no âmbito do processo de quitação e na qual participaram todas as outras instituições convidadas;

7. Reafirma a prerrogativa do Parlamento de dar quitação nos termos do artigo 319.º do TFUE, bem como das disposições aplicáveis do Regulamento Financeiro e do Regimento do Parlamento, em consonância com a prática e a interpretação atuais, nomeadamente o poder de conceder quitação, a fim de manter a transparência e assegurar a responsabilidade democrática perante os contribuintes da União;

8. Sublinha que o artigo 59.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro dispõe que a Comissão confere às outras instituições da União os poderes necessários para a execução das secções do orçamento que lhes dizem respeito, pelo que considera incompreensível que o Conselho acredite ser apropriado que deva ser concedida quitação à Comissão pela execução do orçamento do Conselho;

9. Salienta a prática consolidada e respeitada seguida pelo Parlamento ao longo de mais de vinte anos de conceder quitação a todas as instituições, órgãos e organismos da União, incluindo o Conselho Europeu e o Conselho; recorda que a Comissão declarou a sua incapacidade para supervisionar a execução dos orçamentos das outras instituições da União; sublinha o ponto de vista reiterado da Comissão segundo o qual a prática de dar quitação a cada instituição da União pelas suas despesas administrativas e pela execução do orçamento da UE deve continuar a ser exercida diretamente pelo Parlamento, a fim de preservar a conformidade com o princípio da boa gestão financeira;

10. Enfatiza que a situação atual implica que o Parlamento só possa verificar os relatórios do Tribunal e do Provedor de Justiça, bem como as informações acessíveis ao público no sítio Web do Conselho, o que impede que o Parlamento tome uma decisão informada sobre a concessão de quitação;

11. Lamenta a falta de vontade política demonstrada pelo Conselho, há mais de uma década, em colaborar com o Parlamento no contexto do processo de quitação anual, atitude que teve repercussões negativas duradouras para ambas as instituições, desacreditou a gestão e o controlo democrático do orçamento da União e abalou a confiança dos cidadãos na União enquanto entidade transparente;

12. Reitera que a recusa persistente do Conselho em participar no processo de quitação constitui uma violação inaceitável da responsabilidade democrática; solicita que sejam adotadas alterações jurídicas e processuais para suspender as dotações orçamentais destinadas a qualquer instituição da União que não cumpra as obrigações de transparência;

13. Recorda que a jurisprudência do TJUE apoia o direito dos contribuintes e do público de serem mantidos informados acerca da utilização das receitas públicas; solicita, por conseguinte, o pleno respeito da prerrogativa e do papel do Parlamento enquanto garante do princípio da responsabilização democrática; apela ao Conselho para que dê devidamente seguimento às recomendações aprovadas pelo Parlamento no âmbito do processo de quitação e insiste na plena aplicação do artigo 14.º, n.º 1, do TUE;

14. Observa que, em 6 de maio de 2025, durante a sua intervenção na sessão plenária do Parlamento, o representante da Presidência do Conselho manifestou a vontade do Conselho de colaboração significativa e pragmática entre as duas instituições no que diz respeito à quitação da secção do orçamento da União relativa ao Conselho Europeu e ao Conselho, e solicita que essa intenção seja oportunamente traduzida em medidas concretas; insta, por conseguinte, o Conselho a retomar as negociações com o Parlamento ao mais alto nível, o mais rapidamente possível, e a associar a esse processo os secretários-gerais e os presidentes de ambas as instituições, a fim de ultrapassar o impasse e encontrar uma solução, respeitando simultaneamente os papéis respetivos do Parlamento e do Conselho no processo de quitação e garantindo a transparência e um controlo democrático adequado da execução orçamental; reitera o seu pedido à Comissão e aos serviços jurídicos do Conselho de que emitam um parecer sobre potenciais soluções fundamentadas nos Tratados para garantir a responsabilização do Conselho no processo de quitação;

15. Destaca que, embora seja possível melhorar a situação atual através de uma melhor cooperação interinstitucional no âmbito dos Tratados, uma revisão dos Tratados poderá tornar o processo de quitação mais claro e mais transparente, conferindo ao Parlamento a competência explícita de dar quitação a todas as instituições, órgãos e organismos da União separadamente; realça, porém, que, enquanto se aguarda tal revisão, a situação atual deve ser melhorada através de uma cooperação interinstitucional reforçada; exorta, neste sentido, o Conselho a colaborar ativamente com o Parlamento;

16. Observa que, apesar da recusa de longa data do Conselho em cooperar no processo de quitação, o Parlamento salienta, no presente relatório, algumas prioridades políticas e formula algumas observações relativas à gestão orçamental e financeira do Conselho, bem como outras observações pertinentes para o processo de quitação;

17. Observa que, em virtude da falta de cooperação do Conselho com o Parlamento, as observações apresentadas nas secções seguintes assentam principalmente em informações agregadas publicadas no sítio Web do Conselho, que fornece poucos detalhes;

Prioridades políticas

18. Lamenta que o Conselho exerça a sua prerrogativa nos processos de designação e nomeação relativos a muitas instituições, órgãos e organismos da União sem ter em conta os pontos de vista das partes interessadas ou as recomendações do Organismo

Europeu de Luta Antifraude (OLAF);

19. Lamenta a tradição do Conselho de não questionar as nomeações dos diferentes Estados-Membros para a maioria dos cargos, o que significa que as qualificações profissionais dos candidatos não são objeto de uma verificação exaustiva; insiste, por conseguinte, na necessidade de uma revisão da prerrogativa do Conselho, com vista a garantir e reforçar a participação das instituições, órgãos e organismos em causa e a aumentar a legitimidade das pessoas nomeadas; sugere que uma possibilidade a executar para assegurar que os candidatos possuem as qualificações necessárias seria aplicar a mesma avaliação por um painel externo que é utilizada para as nomeações dos juízes e advogados-gerais do TJUE;

20. Recorda que, nos termos do artigo 286.º, n.º 2, do TFUE, o Conselho nomeia os membros do Tribunal após consulta ao Parlamento; relembra que, com base nesta condição prévia, o Parlamento emite um parecer sobre os candidatos; lamenta que o Conselho tenha ignorado repetidamente as recomendações do Parlamento, no exercício da sua função consultiva, relativamente à nomeação dos membros do Tribunal; recorda que, embora o parecer do Parlamento não seja vinculativo para o Conselho, os candidatos que receberam um parecer desfavorável retiraram as suas candidaturas, aceitando a decisão do Parlamento, reconhecendo assim o papel do Parlamento enquanto autoridade de supervisão democrática associada à salvaguarda do orçamento da União; exorta o Conselho a reconhecer o papel do Parlamento cooperando no processo de quitação;

21. Salienta que o persistente desequilíbrio de género entre os membros do Tribunal se tornou cada vez mais anacrónico; reitera o seu apelo ao Conselho para que resolva este problema, revendo o processo de nomeação e tomando medidas concretas, nomeadamente exigindo aos Estados-Membros a apresentação de, pelo menos, dois candidatos de géneros diferentes;

22. Lamenta que, até à data, o Conselho tenha ignorado a resolução do Parlamento, de 17 de dezembro de 2020, sobre a necessidade de uma formação específica do Conselho em matéria de igualdade de género e insiste em que um fórum institucional específico asseguraria uma maior integração da igualdade de género nas políticas e estratégias da União, bem como a coordenação e os progressos essenciais nos principais dossiês relacionados com a igualdade de género;

23. Relembra que os juízes e advogados-gerais do Tribunal de Justiça são nomeados de comum acordo pelos governos dos Estados-Membros, após consulta de um comité encarregado de dar parecer sobre a adequação dos candidatos ao exercício das funções que lhes são exigidas;

24. Insta as Presidências rotativas do Conselho a deixarem de recorrer ao patrocínio de empresas como forma de contribuição para cobrir as suas despesas, já que essa prática comporta o risco de criar conflitos de interesses, em consonância com as conclusões do seminário realizado pela Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento em 27 de junho de 2023; faz notar que, na sua decisão de 9 de setembro de 2024 sobre a iniciativa estratégica relativa ao patrocínio da Presidência do Conselho da UE, a provedora de Justiça europeia incentivou o Conselho a fazer um balanço da forma como foram aplicadas as regras não vinculativas adotadas pelo Conselho para o recurso ao

patrocínio por parte da sua Presidência (as «orientações»), bem como a explorar outras medidas possíveis que possam ajudar a atenuar os riscos associados ao recurso ao patrocínio, entre os quais se contam o risco de conflitos de interesses e riscos para a reputação; assinala com preocupação, com base no relatório anual da provedora de Justiça europeia relativo a 2024, que o Conselho ainda não deu uma resposta cabal às preocupações do público relativas ao recurso ao patrocínio de empresas, uma vez que existe uma recorrente falta de transparência em torno da identidade dos patrocinadores, da natureza do seu apoio e do que ganham em troca, e que os patrocinadores ainda foram autorizados a utilizar o logótipo da Presidência para fins comerciais; insta o Conselho a tornar as orientações vinculativas; reitera o apelo ao Conselho para que preveja um orçamento para as Presidências do Conselho, de modo a assegurar normas adequadas e uniformes de eficiência e eficácia nos trabalhos do Conselho em geral;

25. Manifesta a sua profunda preocupação com a crescente participação do Conselho Europeu em dossiês legislativos, apesar de não ter poderes legislativos nem executivos e de não respeitar as mesmas normas de transparência que o Conselho, o que resulta numa falta de responsabilização;

26. Reitera que o recurso ao processo de votação por unanimidade no Conselho em determinados domínios de intervenção está a paralisar o processo de decisão da União, expondo-a a chantagem por parte dos Estados-Membros, sobretudo por parte daqueles que não respeitam o Estado de direito; reitera, neste sentido, o seu pesar pela posição obstrutiva que o Governo húngaro tem assumido no Conselho Europeu; observa que os atuais impasses políticos e os progressos insuficientes nas reformas em matéria de transparência continuam a prejudicar a confiança e a eficácia do Conselho Europeu; solicita que sejam realizadas reformas específicas dos Tratados para melhorar a tomada de decisões democráticas e a transparência no Conselho Europeu;

Gestão orçamental e financeira

27. Lamenta uma vez mais que o orçamento do Conselho Europeu e do Conselho não tenha sido dividido em dois orçamentos claramente distintos, tal como recomendado pelo Parlamento nas suas anteriores resoluções de quitação, a fim de aumentar a transparência e a responsabilização, nomeadamente no que diz respeito ao Conselho Europeu, dado ser atualmente impossível obter informações fiáveis a respeito das despesas desta instituição;

28. Observa que o orçamento do Conselho para 2024 foi de 676 881 123 EUR, o que representa um aumento de 4,47 % em relação a 2023; observa que este aumento diz respeito sobretudo à revisão dos parâmetros de atualização salarial devido à inflação;

29. Assinala que a taxa de execução pelo Conselho das dotações de autorização do exercício em curso foi de 96,40 % em 2024 (em comparação com 97,01 % em 2023), e que a taxa de execução das dotações de pagamento do exercício em curso foi de 87,95 % em 2024 (em comparação com 86,39 % em 2023); observa que, no final de 2024, foram anulados cerca de 24 milhões de EUR em dotações, dos quais cerca de 62 % provinham de rubricas orçamentais relacionadas com despesas de pessoal; regista que a taxa de execução do montante total transitado de 2023 para 2024, ou seja, 85 520 696 EUR, foi de 91 %;

30. Observa que as dotações transitadas de 2024 para 2025 totalizaram 78,6 milhões de

EUR (contra cerca de 85,5 milhões de EUR no exercício anterior), cobrindo sobretudo sistemas informáticos, custos de serviços de interpretação fornecidos em 2024 para os quais ainda não tinham sido acordadas, no momento do encerramento, as faturas com os serviços da Comissão, edifícios, informação e eventos públicos, equipamento técnico, equipamento de segurança e proteção, reuniões e conferências, principalmente relacionadas com faturas que ainda não tinham sido recebidas, referentes à organização de reuniões e cimeiras do Conselho Europeu e do Conselho em 2024, mobiliário e outras despesas de pessoal;

31. Observa que o Conselho efetuou 42 transferências orçamentais em 2024, em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento Financeiro, a fim de reforçar várias rubricas orçamentais, nomeadamente «Trabalhos de remodelação e de instalação», «Obras de securização», «Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos» e «Compra e renovação de material e de instalações técnicas»; assinala que três dessas transferências, que requeriam que se informasse a autoridade orçamental, em conformidade com o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, totalizaram cerca de 12,8 milhões de EUR;

32. Regista que o tempo médio de pagamento das faturas aumentou de 13 dias em 2023 para 15 dias em 2025, muito abaixo do prazo máximo de 30 dias, evitando assim juros de mora;

33. Observa que as despesas com deslocações em serviço, incluindo tanto as despesas de deslocação em serviço do Secretariado como as dos membros do pessoal relacionadas com o Conselho Europeu, diminuíram 18,50 %, passando de cerca de 5,2 milhões de EUR em 2023 para cerca de 4,3 milhões de EUR em 2024, ao passo que as despesas de viagem das delegações incorridas pelas Presidências e pelas delegações nacionais diminuíram 2,61 %, passando de cerca de 15,3 milhões de EUR em 2023 para cerca de 14,9 milhões de EUR em 2024;

34. Insta o Conselho a publicar uma repartição anual das despesas de viagem e de representação dos altos funcionários, incluindo o presidente do Conselho Europeu, a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e o Secretariado, num formato fácil de ler e acessível ao público;

35. Manifesta a sua preocupação com a insuficiência de mecanismos de controlo do recurso a serviços de consultoria e contratantes externos por parte do Conselho; preconiza a divulgação integral de todos os contratos de valor superior a 50 000 de EUR, especificando o âmbito, as prestações concretas e as entidades adjudicadas, a fim de evitar uma potencial utilização indevida de fundos públicos;

Gestão interna, desempenho e controlo interno

36. Observa que as atividades do Secretariado se nortearam pelos objetivos plurianuais adotados em 2022 e por um conjunto de objetivos específicos que asseguram a continuidade da tomada de decisões no Conselho Europeu e no Conselho e que são revistos anualmente; regista as prioridades do Secretariado em 2024, que incluem otimizar o ambiente de trabalho, promover uma cultura orientada para o cliente, liderar a transformação ecológica, colher os benefícios da transformação digital e aumentar a eficiência organizacional em geral; congratula-se com o facto de o Secretariado ter apoiado a organização de seis Conselhos Europeus, duas reuniões informais de chefes

de Estado ou de Governo e uma Cimeira do Euro em 2024;

37. Acolhe com satisfação a utilização de dados na tomada de decisões, em particular através do painel de avaliação financeira mensal, que apresenta indicadores-chave de desempenho para os diferentes serviços do Secretariado, e do painel de avaliação da gestão, que contém informações essenciais sobre os dados relativos aos recursos humanos para facilitar a gestão quotidiana dos recursos humanos e a tomada de decisões neste âmbito;

38. Observa que, em 2024, o Secretariado ajudou a organizar 4164 reuniões do Conselho (contra 4429 reuniões em 2023) e 152 reuniões/visitas/deslocações em serviço do presidente do Conselho Europeu (contra 124 em 2023);

39. Congratula-se com a aplicação e o funcionamento do controlo interno do Secretariado, que se baseia em normas internacionalmente aceites e foi concebido para garantir a eficácia, a eficiência e a economia das operações, a fiabilidade das informações comunicadas, a salvaguarda dos ativos e da informação, a prevenção e deteção de irregularidades e uma gestão adequada dos riscos; observa que a separação de funções nos processos financeiros foi mantida, que os registos de riscos foram monitorizados regularmente e que os controlos automatizados e a formação financeira dos membros do pessoal contribuíram para um ambiente de controlo sólido em 2024;

40. Verifica que o Conselho transmitiu o seu relatório anual sobre as auditorias internas realizadas em 2024 à autoridade de quitação, em conformidade com o artigo 118.º do Regulamento Financeiro; faz notar que, no final de 2024, 82 % das recomendações emitidas durante o período de 2022-2024 tinham sido executadas, 17 % estavam ainda em aberto e, relativamente a 1 %, a direção tinha assumido o risco ou as recomendações já não eram aplicáveis; assinala que foram concluídas quatro auditorias internas em 2024; observa que, em duas dessas auditorias (uma sobre o apoio ao Mecanismo Europeu de Apoio à Paz e outra sobre os processos contabilísticos relativos aos ativos intangíveis do Secretariado), o auditor interno emitiu várias recomendações de elevada prioridade que foram aceites pelos serviços auditados;

Recursos humanos, igualdade e bem-estar do pessoal

41. Observa que o Secretariado empregava 3124 membros do pessoal no final de 2024 (um aumento em relação a 3115 em 2023); toma nota da repartição do pessoal por função, empregando o Secretariado, em 2024, 2720 membros do pessoal permanente, 401 agentes temporários, 222 agentes contratuais e 26 peritos nacionais destacados; assinala que a repartição dos membros do pessoal permanente e temporário entre categorias de funções se manteve estável, com 1497 administradores (AD), 1146 assistentes (AST) e 232 secretários (SC) em 2024, em comparação, respetivamente, com 1474 AD, 1159 AST e 295 SC em 2023; regista que a taxa de ocupação do quadro de pessoal era de 97,4 % no final de 2024 (um aumento em relação a 97,10 % em 2023);

42. Lamenta a falta de informações publicamente disponíveis sobre a distribuição geográfica e de género dos membros do pessoal no Secretariado; solicita ao Conselho que preste informações ao Parlamento sobre o equilíbrio de género, a distribuição geográfica e as deficiências dos membros do seu pessoal e sobre as correspondentes políticas internas; incentiva o Conselho a promover o equilíbrio geográfico dos membros do seu pessoal, alargando a reserva de candidatos de Estados-Membros

sub-representados;

43. Congratula-se com os esforços envidados pelo Secretariado em 2024 para atrair, reter e motivar membros do pessoal; observa que o Secretariado participou em jornadas de emprego, feiras de emprego e eventos de recursos humanos para as representações permanentes e em sessões de informação para representantes dos Estados-Membros, reforçou os intercâmbios com membros do pessoal de outras instituições através de um exercício interinstitucional de acompanhamento no posto de trabalho, no qual participaram ativamente 23 membros do pessoal do Secretariado, contribuiu para a modernização das operações do EPSO e organizou 518 processos de seleção e 127 entrevistas, bem como concursos internos para todos os tipos de funções;

44. Observa com satisfação que o Secretariado oferece uma série de sessões de formação e campanhas de sensibilização sobre temas específicos, como as finanças, medidas de segurança e etiqueta, entre outros; regista, em particular, a melhoria dos dados sobre a campanha de sensibilização do Secretariado para questões éticas, assim como o aumento significativo do diálogo com o pessoal sobre questões éticas em 2024;

45. Regista uma série de medidas tomadas pelo Conselho em prol da saúde e do bem-estar do seu pessoal em 2024; observa, neste contexto, que o Secretariado proporcionou apoio através, nomeadamente, de psicólogos do trabalho e clínicos e de cursos de formação sobre a preservação da saúde mental e a gestão do stress; congratula-se com a participação do Secretariado na organização da Semana Interinstitucional da Saúde e da Segurança, em outubro de 2024, e com a publicação na sua intranet de todos os serviços e atividades existentes no Secretariado para apoiar o bem-estar e a saúde; assinala que o Secretariado elaborou um painel com indicadores relativos a riscos psicossociais, que visa orientar melhor as medidas de prevenção, e criou uma equipa multidisciplinar que está a elaborar um sistema de gestão da saúde e da segurança para que o Secretariado controle melhor eventuais riscos no local de trabalho;

46. Observa com satisfação que o Secretariado tem vários grupos ou redes, como o Grupo e a Rede de Afinidade para a Diversidade e a Inclusão do Secretariado-Geral do Conselho, a Rede Olympia (para administradoras), a Rede LGBTI e a Rede de Pessoas com Deficiência;

47. Regista com satisfação as medidas relativas às pessoas com deficiência adotadas pelo Secretariado no âmbito das suas atividades; observa que o Secretariado instituiu um procedimento simplificado para o tratamento dos pedidos de adoção de medidas de adaptação razoável apresentados por estagiários, membros do pessoal e candidatos com deficiência; assinala ainda que foram organizadas em 2024 sessões de formação subsequentes para contínuos sobre o acolhimento e o acompanhamento de visitantes com diferentes deficiências; toma nota de que o Secretariado acolheu 115 estagiários em 2024, cinco dos quais foram acolhidos como parte do programa de ação positiva do Secretariado para estagiários com deficiência; lembra que os estágios devem ser remunerados, em consonância com a Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de junho de 2023, sobre estágios de qualidade na União (2020/2005(INL)), segundo a qual todos os estágios na União devem ser remunerados;

48. Observa que o Secretariado aplicou novas regras em matéria de tempo de trabalho, teletrabalho e licenças, juntamente com o lançamento de um novo módulo informático

(Sysper-TIM) destinado à gestão do tempo de trabalho; regista com satisfação a organização de sessões de formação e de atividades de comunicação, como tutoriais em vídeo, perguntas frequentes e webinários, sobre as novas regras e o novo módulo;

Quadro deontológico e transparência

49. Reitera que a conduta ética contribui para uma boa gestão financeira e aumenta a confiança do público, e que, tal como salientado pelo Tribunal no seu Relatório Especial n.º 13/2019, há margem para melhorias nos quadros deontológicos das instituições da União; recorda, em particular, a recomendação emitida pelo Tribunal no que diz respeito à melhoria do quadro deontológico do Conselho; manifesta preocupação face à inexistência, identificada pelo Tribunal, de um quadro deontológico comum da União aplicável ao trabalho dos representantes dos Estados-Membros no Conselho;

50. Lamenta que duas componentes essenciais do quadro deontológico do Conselho, o Guia de ética e de conduta do pessoal do Secretariado e o Código de conduta do presidente do Conselho Europeu, estejam disponíveis no sítio Web do Conselho sem mais orientações ou data de publicação; critica que, apesar de vários pedidos do Parlamento, o Código de conduta do presidente do Conselho Europeu não tenha sido alinhado com os do Parlamento e da Comissão, em particular no que diz respeito a atividades após a cessação de funções;

51. Observa que o Secretariado publica um relatório anual com informações relativas às atividades profissionais dos antigos altos funcionários do Secretariado após a cessação de funções, em conformidade com o artigo 16.º, terceiro e quarto parágrafos, do Estatuto dos Funcionários da União Europeia; assinala que, segundo o relatório relativo a 2024, um antigo alto funcionário declarou a sua intenção de exercer atividades profissionais mais de 12 meses após ter saído do Secretariado; toma nota de que a comissão paritária foi consultada antes de emitir uma decisão neste caso; lamenta a falta de informações, no sítio Web do Conselho, sobre se a decisão tomada foi a favor ou contra a concessão da autorização para exercer a atividade solicitada; reitera o seu apelo ao Conselho para que estabeleça regras mais rigorosas para as funções exercidas por altos funcionários após o termo dos respetivos mandatos, nomeadamente um prolongamento do período de incompatibilidade e a divulgação pública obrigatória das filiações ao setor privado;

52. Deplora que a participação dos representantes permanentes dos Estados-Membros no registo de transparência obrigatório, criado pelo Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão, seja totalmente voluntária, uma vez que a aplicação do princípio da condicionalidade é deixada ao critério da representação permanente de cada Estado-Membro; assinala que apenas uma quantidade limitada de Estados-Membros e as instituições da União respeitam as melhores práticas de aplicação de uma definição alargada obrigatória de «lobista» no seu quadro regulamentar e insiste em que todas as representações permanentes participem ativamente no registo de transparência obrigatório antes, durante e após a Presidência do Conselho do respetivo Estado-Membro; recorda a posição do Parlamento segundo a qual os representantes dos Estados-Membros que beneficiam diretamente de subvenções da União através das empresas de que são proprietários não devem ser autorizados a participar nos debates nem nas votações sobre questões orçamentais e políticas relacionadas com tais subvenções; lamenta que o Conselho não utilize plenamente o

registo de transparência obrigatório nem aceite propostas para o melhorar; reitera o seu apelo ao Conselho para que se abstenha de dialogar com lobistas não registados e se assegure de que os seus altos funcionários, inclusive os representantes permanentes e os chefes de delegação, divulguem publicamente as suas reuniões com grupos de interesses e lobistas num registo de transparência normalizado, à semelhança das obrigações impostas aos deputados ao Parlamento Europeu e à Comissão;

53. Lamenta que o processo de tomada de decisão no Conselho ainda esteja longe de ser totalmente transparente, o que afeta a confiança dos cidadãos na União enquanto entidade transparente e, em consequência, põe em risco a reputação da União no seu conjunto; recorda e apoia as recomendações da provedora de Justiça europeia sobre a transparência do processo legislativo do Conselho no inquérito estratégico OI/2/2017/TE; insta o Conselho a tomar, sem demora injustificada, todas as medidas necessárias para aplicar as recomendações da provedora de Justiça, bem como os acórdãos pertinentes do TJUE; recorda que o TJUE, no seu acórdão no processo T-163/21, *De Capitani*/*Conselho*, sublinhou que o Conselho deveria dar provas de uma transparência legislativa mais clara, a fim de assegurar que o acesso aos documentos legislativos corresponda simplesmente à obrigação que cabe ao Conselho em termos de escrutínio público e de prestação de contas dos colegisladores enquanto fundamento de toda e qualquer legitimidade democrática;

54. assinala que a Provedora de Justiça Europeia lançou em 2023 um inquérito de iniciativa própria, finalizado em 2024, sobre a forma como o Conselho trata os pedidos de acesso do público a documentos legislativos; regista as conclusões desse inquérito, segundo as quais o Conselho utilizou a proteção dos processos decisórios em curso como motivo para recusar o acesso a documentos, usando argumentos «vagos, abstratos e não fundamentados»; recorda que o TJUE rejeitou argumentos que incluíam a necessidade de evitar pressões externas ou interpretações erradas do público, ou a necessidade de proteger o aconselhamento jurídico; manifesta, por conseguinte, a sua preocupação pelo facto de o Conselho não ser coerente com a jurisprudência da União; solicita ao Conselho que corrija estas lacunas, divulgando prontamente os documentos legislativos, mesmo que essa divulgação dê origem a pressões externas, já que tal faz parte de qualquer processo legislativo democrático, e que só recuse o acesso a documentos legislativos em circunstâncias verdadeiramente excecionais;

55. assinala que a equipa responsável pelo acesso aos documentos comunicou ter recebido e respondido a um elevado número de pedidos de acesso do público a documentos em 2024, nomeadamente 2872 pedidos iniciais de acesso a documentos (uma redução em relação a 3732), o que exigiu a análise de 10 096 documentos (uma redução em relação aos 13 912 documentos em 2023), e 30 pedidos confirmativos (contra 40 em 2023); constata uma redução da carga de trabalho neste âmbito, que se prende provavelmente com a interrupção dos trabalhos legislativos da União relacionada com as eleições europeias de 2024;

56. Toma nota de que, entre os pedidos iniciais de acesso, foi concedido acesso total a 7323 documentos (72,5 %) e acesso parcial a 1181 documentos (11,70 %), ao passo que foi recusado acesso a 1592 documentos (15,80 %); observa que, para os pedidos confirmativos, foi concedido acesso total a 36 documentos e acesso parcial a 45 documentos, tendo o acesso sido recusado a 45 documentos; verifica que os pedidos iniciais foram tratados, em média, em 17 dias úteis e os pedidos confirmativos em

31 dias úteis;

57. Observa que, no âmbito da aplicação da Decisão n.º 23/2021 do secretário-geral relativa ao assédio psicológico e sexual no trabalho, foram tomadas várias medidas em 2024, como a organização de sessões de formação obrigatórias sobre a luta contra o assédio e comportamentos inadequados para membros do pessoal recém-chegados, novos gestores e estagiários; assinala que o Secretariado tem um grupo de conselheiros confidenciais para questões de combate ao assédio, o qual tratou 13 pedidos de aconselhamento confidencial relacionados com potenciais atos de assédio ou comportamentos inadequados em 2024;

58. Regozija-se com o facto de, segundo os relatórios anuais acessíveis ao público, nenhum caso de fraude ou irregularidade ter sido levado ao conhecimento dos gestores orçamentais delegados competentes em 2024, nem ter sido abrangido pela competência da instância (artigo 145.º do Regulamento Financeiro) ou do OLAF;

Digitalização, cibersegurança e proteção de dados

59. Assinala que, em 2023, o Secretariado manteve o seu objetivo de transformação digital, em consonância com as suas prioridades da Estratégia Digital para 2022-2025; observa que, dos 103 projetos sobre informática constantes do plano de trabalho anual para 2024, 11 % foram concluídos no final do ano, 3 % foram cancelados ou fundidos e a maioria dos projetos (62 %) estava ainda em curso;

60. Regista com satisfação que 98 % das faturas foram apresentadas por via eletrónica em 2024 (contra 97 % em 2023) e 49 % dos contratos e ordens de compra do Secretariado foram assinados com assinatura eletrónica; observa ainda que todos os novos procedimentos de adjudicação de contratos superiores a 143 000 EUR foram geridos com o instrumento de gestão dos contratos públicos da Comissão;

61. Toma nota das principais prioridades do Secretariado no que diz respeito às sinergias interinstitucionais e ao alinhamento dos procedimentos efetuados no âmbito dos processos operacionais de recursos humanos, com a ajuda de um portal de serviços único (HR-IT); observa que, em 2024, o Secretariado assinou um memorando de entendimento com a Comissão para o programa plurianual de transformação dos recursos humanos, ao qual o Secretariado aderiu em julho de 2024;

62. Congratula-se com os novos progressos realizados pelo Secretariado em 2024 no domínio da informática e da digitalização, como o lançamento de uma nova ferramenta para gerir as consultas médicas e de vacinação, uma nova plataforma para gerir as candidaturas a estágios, a primeira fase do projeto POMME, que melhora a aplicação de gestão do fluxo de trabalho no que diz respeito ao planeamento de reuniões e à programação da interpretação, uma plataforma (PreSY), que proporciona uma visão de conjunto abrangente das atividades de monitorização nos três edifícios do Conselho, uma plataforma (catering e-Resto) para atividades e pedidos relacionados com a restauração, e o Collab Conseil, uma ferramenta concebida para armazenar todos os documentos logísticos necessários na preparação de reuniões do Conselho a nível ministerial;

63. Observa que o Secretariado testou várias ferramentas baseadas na inteligência artificial para responder a perguntas sobre o Estatuto dos Funcionários, criar materiais de

aprendizagem (conteúdos estruturados, estudos de caso, questionários ou vídeos baseados numa instrução específica) ou ajudar gestores a examinar CV;

64. Observa que, em 2024, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados realizou uma auditoria sobre o tratamento de dados médicos, em particular a sua conservação, nas principais instituições europeias, incluindo o Secretariado; convida o Secretariado a aplicar as recomendações da Autoridade no que diz respeito a assegurar políticas adequadas de conservação de dados;

65. Toma nota das atividades executadas pelo Secretariado, através da sua estrutura dedicada aos serviços digitais, que visam cumprir o novo Regulamento Cibersegurança, que entrou em vigor no início de 2024; observa, neste contexto, que, em 2024, o Secretariado desenvolveu procedimentos internos para a comunicação de incidentes de cibersegurança, contribuiu para todas as orientações do Serviço de Cibersegurança para as Instituições, Órgãos e Organismos da União (CERT-UE) e implementou um serviço de gestão do cumprimento das regras de cibersegurança, tendo concluído 11 relatórios de conformidade nesse ano; congratula-se com os esforços do Secretariado no sentido de concluir a análise inicial da cibersegurança de todas as redes digitais e sistemas de informação do Secretariado; felicita o Conselho pela sua participação na preparação do Mês Europeu da Cibersegurança em 2024, que focou a engenharia social;

Imóveis

66. Releva os principais projetos executados em 2024, como a renovação das salas de reunião do Conselho, incluindo mobiliário novo, bem como de corredores de escritórios e do balcão responsável pelas acreditações no edifício Justus Lipsius;

67. Observa que o Secretariado lançou atividades preparatórias para a renovação dos seus edifícios, incluindo o Justus Lipsius e o principal edifício administrativo; está informado da necessidade expressa de reformar completamente esses edifícios, a fim de assegurar operações eficientes e o pleno cumprimento do quadro regulamentar da União em matéria de desempenho ambiental;

68. Constata que, em 2023, a rubrica orçamental 2011 «Despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento» foi reforçada em 33 % através de uma transferência orçamental; regista que o Secretariado continuou a reduzir o seu consumo de energia, nomeadamente reduzindo o aquecimento do edifício e substituindo as caldeiras do edifício Justus Lipsius;

69. Releva que, em 2023, foram executados projetos fundamentais, como a renovação de algumas salas de reunião nos edifícios LEX e Justus Lipsius, a renovação contínua dos corredores de escritórios no edifício Justus Lipsius, a melhoria das instalações e das infraestruturas para bicicletas nas instalações do Secretariado-Geral do Conselho e a modernização dos balcões de receção do edifício Justus Lipsius;

70. Lamenta que o Conselho ainda não tenha aplicado um procedimento de acreditação simplificado para facilitar o acesso de membros do pessoal das outras instituições da União às instalações do Conselho;

Ambiente e sustentabilidade

71. Observa que, na sequência de uma auditoria externa realizada em 2024, a certificação dada ao Secretariado no âmbito do Sistema de Ecogestão e Auditoria (EMAS) foi mantida;

72. Observa que o Secretariado conseguiu efetuar poupanças de energia em 2024 através da melhoria do desempenho energético das suas infraestruturas técnicas, como os sistemas de iluminação nos edifícios que ocupa; regista uma redução de 24,40 % do consumo de energia do Secretariado entre 2018 e 2024, bem como uma diminuição do consumo de água de 17 % entre 2023 e 2024; congratula-se com as iniciativas do Secretariado destinadas a reduzir ainda mais o consumo de papel;

73. Congratula-se com as práticas sustentáveis do Secretariado integradas em algumas das suas operações; observa, nomeadamente, que vários procedimentos de contratação pública e contratos-quadro incluem critérios sobre a redução dos resíduos e a reciclagem de equipamentos, que o «Escritório Verde» é consultado acerca de projetos de contratação pública de elevado valor no Secretariado e que os seus restaurantes obtiveram a certificação Good Food em 2024; congratula-se com o facto de o Secretariado ter revisto o guia das deslocações em serviço do pessoal em 2024, o qual entrou em vigor em 2025 e abrange novos incentivos para reduzir a pegada de carbono das viagens dos membros do pessoal; regista com satisfação um aumento, de 67 % em 2023 para 78 % em 2024, do número de membros do pessoal que vêm para o trabalho utilizando meios sustentáveis, como os transportes públicos ou a bicicleta;

74. Congratula-se com o facto de o Secretariado ter desenvolvido uma estratégia ambiental que define uma trajetória de 2025 até 2030 para melhorar o desempenho ambiental do Secretariado, bem como o facto de ter executado ações de comunicação para aumentar a sensibilização dos membros do pessoal, dos delegados e dos visitantes para possíveis ações a tomar relacionadas com o ambiente;

75. Assinala que o Secretariado adquiriu veículos de transporte mais sustentáveis, nomeadamente uma berlina elétrica e três monovolumes híbridos; observa ainda que as infraestruturas e as instalações para bicicletas situadas em frente ao edifício Justus Lipsius foram melhoradas;

Cooperação interinstitucional

76. Salienta a necessidade de rever o artigo 319.º do TFUE no âmbito de uma alteração ao referido Tratado, a fim de estipular explicitamente que o Parlamento, para além de dar quitação à Comissão, dá também quitação a outras instituições, órgãos e organismos da União quanto à execução das respetivas secções do orçamento ou dos seus orçamentos; convida o Conselho a superar o conflito interinstitucional e a retomar as conversações com o Parlamento, a fim de alcançar um acordo comum para o reatamento harmonioso do processo de quitação;

Comunicação

77. Regista que, em 2023, o orçamento global para a comunicação, tendo em conta as transferências executadas durante o exercício, foi de 12 518 610 de EUR, ou seja, 5,45 % superior ao orçamento de 2023;

78. Releva que, em 2024, o Secretariado prestou serviços de comunicação ao presidente do

Conselho Europeu, ao presidente do Eurogrupo, às Presidências rotativas (Bélgica e Hungria), à alta representante/vice-presidente, aos Estados-Membros e ao Secretariado; observa que, em 2024, o Secretariado assegurou relações contínuas com os meios de comunicação social e apoio às redes sociais e à presença na Internet durante a transição dos titulares de cargos, organizou a cobertura audiovisual e a transmissão em contínuo de importantes eventos internacionais e manteve um apoio operacional de elevada qualidade, incluindo a radiodifusão em direto de eventos, os serviços de imprensa e a criação de uma marca em torno das cimeiras e reuniões institucionais;

79. Observa que, de acordo com um inquérito em linha realizado no último trimestre de 2024, 68,30 % dos utilizadores (contra 67 % em 2023) estavam satisfeitos com a sua experiência global com o sítio Web do Conselho, que teve mais de 26 milhões de visitas em 2024 (um aumento de 7 % em comparação com 2023) e 71 400 assinantes, em comparação com 57 900 em 2023;

80. Observa que a Direção-Geral da Comunicação (DG COMM) realizou amplas atividades de diálogo com a imprensa e a comunicação social ao longo de 2024, incluindo 76 sessões de informação à imprensa, 771 comunicados de imprensa, 84 conferências de imprensa e um apoio abrangente à acreditação e cobertura dos meios de comunicação social; assinala ainda que o centro de imprensa e o sítio Web do Conselho foram amplamente utilizados, tendo a secção de imprensa do sítio Web do Conselho atraído mais de 6,4 milhões de visitas e quase 2 milhões de visitas a páginas sobre reuniões, demonstrando um interesse constante do público e dos meios de comunicação social no processo decisório do Conselho;

81. Observa que, em 2024, as equipas digitais do Secretariado, em estreita cooperação com as Presidências, acompanharam e melhoraram os sítios Web das Presidências belga e húngara — que, em conjunto, registaram cerca de 407 000 visitas e 1,2 milhões de visualizações de páginas — e proporcionaram melhorias contínuas ao principal sítio Web do Conselho, com 19 conjuntos de melhorias orientadas para os utilizadores; regista ainda a aplicação de funcionalidades de tradução automática e de melhorias na acessibilidade, a par de uma investigação exaustiva dos comportamentos dos utilizadores, a fim de melhorar a clareza e navegabilidade dos conteúdos em linha em todas as línguas oficiais da União, reforçando desta forma o alcance digital do Conselho e o seu diálogo com as partes interessadas e os cidadãos.